



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

INTERSETORIALIDADE E SOCIOEDUCAÇÃO: ação intersetorial como possibilidade para inclusão social de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

Lúcia das Mercês Diniz Aguiar¹

¹ Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC). E-mail: aguiar-lucia@hotmail.com

APRESENTAÇÃO

Discutir o atendimento aos socioeducandos por meio da intersectorialidade das políticas públicas se constitui na apreensão de uma estratégia de gestão ainda em construção. Ademais, esses jovens são alvos de muito preconceito e exclusão, apesar de seu acesso ao conjunto de políticas públicas está assegurado em um conjunto de normativas nacionais e internacionais há três décadas.

O estudo reflete a importância do trabalho intersectorial das políticas públicas como possibilidade para ruptura com o ciclo de exclusão dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Nesse contexto a intersectorialidade é um dos princípios ordenadores das políticas sociais, e em especial da política de socioeducação, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Deste modo, é imprescindível contextualizar o campo de estudo ao qual se deseja analisar, bem como conhecer as normativas existentes, entender os avanços e reconhecer os impasses, para só então, ser possível delinear uma discussão sobre a questão dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, sua interface com as demais políticas, em especial educação, profissionalização e saúde, bem como a lacuna entre o previsto na legislação e sua operacionalidade.

DESENVOLVIMENTO

Este estudo inicialmente contextualiza o marco legal que regulamenta a temática das medidas socioeducativas e em seguida discorre sobre a importância da intersectorialidade na efetivação da proteção integral de adolescentes em situação de privação de liberdade.



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

Adota-se neste estudo, o paradigma dialético, por este identificar as contradições que ocorrem na realidade, e para melhor apreensão do objeto de estudo opta-se pela metodologia de pesquisa, a conversação por considerá-la, como processo metodológico, indicada para a pesquisa e intervenção no campo socioeducativo situada no campo alternativo, de base empírica. Com relação às técnicas de pesquisa, recorre-se, aos grupos focais como técnicas de investigação qualitativa e a coleta de dados por meio das interações grupais como recurso para compreensão do processo de construção das percepções, atitudes e representações sociais, sendo o foco de análise o grupo.

A intersectorialidade é concebida neste estudo como a articulação de saberes e experiências desde o planejamento, execução e avaliação de ações, com o objetivo de alcançar resultados integrados em situações complexas, como é o caso do atendimento socioeducativo, que intervém em situações de violência, visando um efeito sinérgico no desenvolvimento social e promoção de um impacto positivo nas condições de vida da população, num movimento de superação da exclusão social.

Desse modo a implementação da ação intersectorial nas políticas públicas se materializam a partir da formação de redes, em especial, redes de políticas sociais, que segundo Teixeira (2002) *apud* Pereira e Teixeira (2013), afirma que “a sua proliferação está relacionada a dois fenômenos recorrentes nas sociedades latino-americanas e, portanto também no Brasil: a descentralização e a democratização política”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, adota o princípio da incompletude institucional como meio de gestão da política da socioeducação, dirigida aos adolescentes e jovens em medida socioeducativa. Ao evidenciar num único artigo todos os direitos dirigidos ao segmento infanto-juvenil, demonstra a necessidade de uma articulação entre as políticas setoriais, para o alcance do objetivo proposto. Ou seja, a proteção integral, apenas poderá ser alcançada por meio de ação integrada entre os diversos setores da administração pública.

A Lei nº 12.594/2012 que institui o SINASE confirma a intersectorialidade como meio de estruturação da política de atendimento aos adolescentes e jovens em medida socioeducativa, e em seu art. 8º estabelece:



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade como os princípios elencados na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (BRASIL, 2012)

Outro instrumento fundamental que a lei do SINASE prevê trata-se da Comissão Intersetorial de Acompanhamento da Implementação do SINASE, que objetiva manter permanente articulação interinstitucional, nos três níveis do Executivo, com a participação direta de todas as políticas setoriais pertinentes. A intersetorialidade é um eixo estruturante da organização dos serviços e possibilita processos decisórios organizados e coletivos que culminam em ações capazes de impactar positivamente as políticas socioeducativas. A instituição da Comissão Intersetorial do Sinase, deve se dar por meio do Decreto Municipal ou Estadual, e se constitui no primeiro passo para superar o isolamento do órgão gestor desta política intersetorial que é o atendimento socioeducativo, e a partir daí elaborar conjuntamente o Plano Municipal ou Estadual do Atendimento Socioeducativo, que deve ser fruto de um processo participativo e baseado em diagnóstico Territorial para compreensão das vulnerabilidades sociais.

No Maranhão, o exercício da ação intersetorial na socioeducação tem sua primeira experiência com a assinatura do Protocolo de Intenções, no dia 29 de outubro de 2007, com o objetivo de efetivar a inclusão dos adolescentes em conflito com a lei, de forma articulada às diferentes políticas públicas e sociais, atendendo ao princípio da incompletude institucional, de forma a garantir a qualidade do atendimento socioeducativo oferecido pela Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC).¹

CONSIDERAÇÕES

No estudo da intersetorialidade na socioeducação, identificou-se que a rede social na qual os programas socioeducativos se incluem deve ser permanentemente ampliada e fortalecida no sentido de atender as demandas específicas e diversificadas dos adolescentes, e também no sentido de estabelecer concretamente a responsabilização coletiva do conjunto das políticas sociais. Assim, a articulação intersetorial atende, por um lado, a necessidade de participação social de setores da população e, por outro leva a sensibilização da sociedade quanto à produção social



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

do fenômeno do adolescente em conflito com a lei e à descoberta das inúmeras possibilidades de contribuição para a inclusão e a participação do adolescente na comunidade, e assim reduzindo o isolamento a que o órgão executor da política de socioeducação está submetido, neste caso específico – a FUNAC.

É urgente por meio da intersetorialidade, que haja o fortalecimento dos programas de atendimento socioeducativo por meio da inclusão social dos adolescentes nas diversas políticas públicas e para isso é preciso o estabelecimento de fluxos, protocolos e normativas de regulação para a efetividade das ações intersetoriais e disseminação do entendimento de que a intersetorialidade acontece a partir da articulação de instituições e de pessoas, integrando saberes e experiências. Nesse sentido, é fundamental a edição do decreto instituindo a Comissão Intersectorial do SINASE como ponto de partida para a regulamentação inicial do processo de ações intersectorais na socioeducação.

NOTAS

¹ Fonte: arquivo da FUNAC

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto de 13 de julho de 2006**. Cria, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a Comissão Intersectorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10885.htm Acesso em: 23 maio 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, DF: Presidência da República, 2013.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providencias. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução n. 160, de 18 de novembro de 2013**. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, DF: CONANDA, [2013]. Disponível em: <http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-160.pdf>

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, [2006].

INOJOSA, Rose Marie. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersectorialidade. **Cadernos Fundap**, São Paulo, n. 22, p. 102-110, 2001. Disponível em: <http://publicacoes.fundap.sp.gov.br/cadernos/cad22/dados/Inojosa.pdf>. Acesso em: 31 maio 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **Princípios organizacionais do sistema socioeducativo: intersectorialidade**. [2017]. Material didático do Eixo 1 - Módulo 1 - Políticas públicas e direitos da criança e do adolescente, da Especialização Políticas Públicas e Socioeducação, da Escola Nacional de Socioeducação.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. A intersectorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética. In: MONNERAT, Giselle Lavinias; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; SOUZA, Rosimary Gonçalves de (Org.) **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas, SP: Papel Social, 2014. p. 23-39.